



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_, 13 OUTUBRO DE 2025.

*"Institui o Programa "Silvânia Hidratada"."*

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado do Goiás, aprova e eu prefeito sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Silvânia Hidratada", no âmbito do Município de Silvânia, cujo objetivo é promover a instalação de estações de hidratação ou bebedouros que propiciem o fornecimento de água potável, destinada ao consumo gratuito pela população, em logradouros públicos onde haja grande circulação de pessoas, em especial, nos espaços utilizados para a realização de atividades físicas e de lazer.

Parágrafo único. As estações de hidratação ou bebedouros mencionados no capítulo deste artigo poderão contar com um espaço acoplado destinado à hidratação de animais, visando atender às necessidades de pessoas que frequentam os espaços públicos acompanhadas de seus animais de estimação, bem como beneficiar os animais de rua do município de Silvânia.

Art. 2º As estações de hidratação ou bebedouros mencionadas no Art. 1º deverão fornecer água potável, com condições adequadas de higiene e acessibilidade, o que abrange a necessidade de que esses dispositivos sejam instalados em locais de fácil visibilidade e distantes de locais onde existam dependências sanitárias.

Parágrafo único. O espaço acoplado destinado à hidratação de animais, mencionado no parágrafo único do Art. 1º, deverá ser considerado nas especificações técnicas e no planejamento das estações de hidratação ou bebedouros, visando atender às necessidades da população e dos animais.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar convênios ou parcerias com empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, visando a instalação e manutenção das estações de hidratação ou bebedouros, garantindo a qualidade da água fornecida e promovendo a sustentabilidade ambiental.

■ Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Júlio Cesar Nogueira  
Vereador / Propositor



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa "Silvânia Hidratada" no âmbito do Município de Silvânia, tem com o objetivo de promover o acesso universal e gratuito à água potável por meio da instalação de estações de hidratação ou bebedouros em locais públicos de grande circulação, especialmente em espaços destinados a atividades físicas e de lazer. Além de atender às necessidades de hidratação da população, tais estações também poderão contar com um espaço acoplado para a hidratação de animais, visando beneficiar tanto as cidadãs e cidadãos quanto seus animais de estimação, bem como os animais de rua que transitam pela cidade.

Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo nas temperaturas e uma frequência cada vez maior de ondas de calor em nosso país, decorrentes das mudanças climáticas globais. Essas condições climáticas extremas ressaltam a importância vital de garantir o acesso à água potável para todas as cidadãs e cidadãos, incluindo seus animais de estimação, especialmente durante períodos de calor intenso, como medida essencial para preservar a saúde e o bem-estar de toda a população.

A proposição se inspira em exemplos bem-sucedidos de outras cidades, tanto no Brasil quanto no exterior, que já adotaram iniciativas semelhantes de disponibilização de água gratuita para a comunidade, como em Roma, na Itália, e Paris, na França. Essas experiências demonstram que a oferta de água potável em locais públicos não apenas atende a uma necessidade básica da população, mas também promove a inclusão social, a saúde pública e o uso consciente dos recursos hídricos.

Além disso, é importante enfatizar a viabilidade e a importância da colaboração entre o Poder Público, empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada na implementação e manutenção do programa. Como exemplo concreto, destaca-se a possibilidade de estabelecer convênios ou parcerias com a Companhia de Saneamento de Goiás (Saneago), a qual detém a concessão dos serviços de saneamento básico em todo o Estado do Goiás, assim como com empresas do setor de cuidados com animais (pets). Essas colaborações visam unir esforços em prol do bem-estar coletivo, abrangendo tanto a população quanto os animais que fazem parte de suas vidas.

A água é um recurso fundamental para a vida humana e animal, e deveria ser acessível a todos, independentemente de sua condição socioeconómica. Nesse sentido, a proposição deste programa reneta nosso compromisso com os princípios de equidade, solidariedade e sustentabilidade ambiental, reafirmando o direito de cada indivíduo, humano ou animal, a um ambiente saudável e digno.

Importa ainda destacar, que o presente programa será executado por meio de recursos públicos, provenientes de emenda impositiva do Vereador Júlio Cesar Nogueira ao orçamento municipal para o exercício de 2026.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores(a) para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção a construção de uma cidade mais inclusiva, saudável e sustentável para todos seus habitantes.

  
**Júlio Cesar Nogueira  
Vereador/Propositör**